

## ANEXO IV

**PROCEDIMENTOS PARA A INTERRUPÇÃO E O RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL A CLIENTES  
FINAIS**

(Conforme referido no n.º 4 da presente deliberação)

**A. Objecto**

Este Anexo tem como objecto os procedimentos a observar no processo de interrupção e de restabelecimento do fornecimento de gás natural a instalações ligadas fisicamente à rede de transporte.

**B. Normas legais e regulamentares aplicáveis**

Na interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural a instalações ligadas à rede de transporte devem ser cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes do RRC e do RQS e respeitadas as normas de segurança em vigor.

**C. Procedimentos e prazos**

C.1 Os comercializadores solicitam ao operador da RNTGN a interrupção ou o restabelecimento do fornecimento de gás natural, respectivamente perante a falta de pagamento ou após a regularização do valor em dívida por parte dos seus clientes.

C.2 O operador da rede de transporte programa e executa as solicitações recebidas dos comercializadores.

C.3 Na solicitação e na execução da interrupção e do restabelecimento do fornecimento de gás natural, os comercializadores e o operador da RNTGN devem fazer uso dos meios de comunicação acordados entre eles, no âmbito das condições particulares do Contrato.

C.4 O operador da RNTGN deve diligenciar pelo agendamento das interrupções solicitadas pelos comercializadores nos prazos acordados entre as partes, constantes das condições particulares do Contrato, considerando o prazo máximo de 2 dias úteis após a recepção do pedido.

C.5 As solicitações de interrupção do fornecimento devem ser executadas nos prazos acordados entre as partes, constantes das condições particulares do Contrato, considerando o prazo máximo de 4 dias úteis a contar da data do seu agendamento.

C.6 Em matéria de restabelecimento do fornecimento de gás natural, aplicam-se os prazos previstos no RQS.

C.7 As situações de recusa reiterada de acesso às instalações por parte dos clientes devem ser tratadas caso a caso entre o operador da RNTGN e os comercializadores.

**D. Mecanismos de informação**

O operador da RNTGN e os comercializadores devem acordar, no âmbito das condições particulares deste Contrato, sobre os mecanismos adequados para informar os clientes sobre os processos de interrupção ou restabelecimento do fornecimento de gás natural em curso.

205182083

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE****Despacho (extracto) n.º 13435/2011**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, à Doutora Ana Teresa da Conceição Figueira Martins, como professora auxiliar, em regime de exclusividade, na

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 30 de Julho de 2011, pelo período de 5 anos, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195 da tabela remuneratória aplicável ao pessoal docente do ensino superior universitário.

29 de Setembro de 2011. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

205184813